Docusign Envelope ID: F33C5168-FCAF-4B6E-9B1E-354DB55A2D59

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 27ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 27 de outubro de 2025, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Virgo Companhia de Securitização, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Securitizadora"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, 16º andar, cj 162, Butantã, CEP 05501-030, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação ("Titulares dos CRI").

3. PRESENÇA: Presentes: (i) representantes dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata; (ii) representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário dos CRI"); (iii) representantes da Emissora; e (iv) os representantes da Vitacon Participações S.A.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Luiz Felipe Venturelli Gerab; Secretário: Anna Carolina Lopes de Menezes.

5. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre ("Ordem do Dia"):

(i) (a) a criação de uma nova quarta série de Debêntures (as quais passarão a ser definidas como "Debêntures Subordinadas Júnior") com efeitos a partir do dia 24 de outubro de 2025, e (b) a divisão da 3ª série da 27ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora em duas séries, com efeitos a partir do dia 24 de outubro de 2025, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2023, atualmente em virgor, as quais serão definidas "CRI Subordinado Mezanino" e "CRI Subordinado Júnior"), sendo certo que as Debêntures Subordinadas Júnior (e consequentemente os CRI Subordinado Júnior) terão as características, descritas no aditamento à Escritura de Emissão que

Docusign Envelope ID: F33C5168-FCAF-4B6E-9B1E-354DB55A2D59

constará do Anexo II à presente ata, de modo que sejam realizadas as seguintes movimentações:

(1) realocação de 26.700 (vinte e seis mil e setecentas) debêntures atualmente denominadas Debêntures Subordinadas para a nova série que será denominada Série Subordinada Júnior, sendo que as demais 18.300 (dezoito mil e trezentas) Debêntures da atual Série Subordinada passarão a ser identificadas como Debêntures da Série Subordinada Mezanino; e

(2) realocação de 18.300 (dezoito mil e trezentos) CRI atualmente denominados como CRI Subordinados para a nova subclasse a ser chamada de CRI Subordinado Mezanino (a qual, somente para fins de registro perante a B3, será registrada como 4ª série da 27ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora), conforme quantidades descritas no Anexo VI, sendo que os demais 26.700 (vinte e seis mil e setecentos) CRI da 3ª Série atualmente denominados CRI Subordinados passarão a ser identificados como CRI Subordinado Júnior.

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar um novo cronograma de pagamentos das Debêntures Subordinadas Mezanino e dos CRI Subordinado Mezanino, bem como das Debêntures Subordinadas Júnior e dos CRI Subordinado Júnior, de forma que passem a viger na forma do Anexo II desta ata de Assembleia, bem como alterar os anexos III da Escritura de Emissão de Debêntures e II, item (III) do Termo de Securitização para renomear para "III – Fluxo de Amortização dos CRI Subordinados Mezanino" e "Cronograma de Pagamentos Debêntures", sendo certo que as remunerações das Debêntures Subordinadas e dos CRI Subordinados serão incorporados ao Valor Nominal Unitário em 23 de outubro de 2025 e em 27 de outubro de 2025, respectivamente, sendo alteradas somente após tais datas;

(iii) Aprovar: **(a)** a alteração dos mecanismos de cálculo da Razão de Garantia previstos na Cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão das Debêntures, com a consequente alteração das Cláusulas 3.11.2 e 3.11.3 também da Escritura de Emissão das Debêntures, **(b)** a alteração da Remuneração das Debêntures Subordinadas Mezanino que, a partir de 24 de outubro de 2025 passará a ser composta pela variação acumulada equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida do *spread* ou sobretaxa de 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, com a consequente alteração da Remuneração dos CRI Subordinado Mezanino, a partir de 28 de outubro de 2025; **(c)** a alteração da Remuneração das Debêntures Subordinadas Júnior, que, a partir de 24 de outubro de 2025, passará a ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com a consequente alteração da Remuneração dos CRI Subordinado Júnior, a partir de 28 de outubro de 2025; **(d)** a alteração da metodologia de pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas Mezanino que deixará, para todos os fins e efeitos, de ser incorporada ao Valor Nominal

Docusign Envelope ID: F33C5168-FCAF-4B6E-9B1E-354DB55A2D59

Unitário a partir de 24 de outubro de 2025 (tendo em vista que a última incorporação da Remuneração das Debêntures Subordinadas Mezanino ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas ocorreu em 23 de outubro de 2025) e passará a ser paga mensalmente, pela Devedora, nas datas que vierem a ser estipuladas na Escritura de Emissão, com a consequente alteração equivalente dos CRI Subordinados Mezanino cuja remuneração deixará, para todos os fins e efeitos, de ser incorporada ao Valor Nominal Unitário a partir de 28 de outubro de 2025 (tendo em vista que a última incorporação da Remuneração dos CRI Subordinado Mezanino ao Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Mezanino ocorreu em 27 de outubro de 2025) e passará a ser paga mensalmente, pela Devedora, nas datas que vierem a ser estipuladas no Termo de Securitização, de forma que referidas cláusulas passarão a vigorar na forma do aditamento à Escritura de Emissão previsto no Anexo III da presente ata; **(e)** a alteração dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, que passarão a vigorar conforme Anexo II à presente ata;

(iv) a alteração da definição de "Investimentos Permitidos" disposta na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização e na Cláusula 3.17.5 da Escritura de Emissão, de forma que referido termo definido passará a vigorar na forma do aditamento ao Termo de Securitização previsto no Anexo V da presente ata;

(v) a retirada da **VITAPAR EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 18º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.731.664/0001-35 como parte dos Documentos da Operação (confrome definido na Escritura de Emissão de Debêntures), ficando ajustado a retirada da Vitapar não configurará nenhum dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão;

(vi) a exclusão da cláusula 6.6, assim como as alterações das cláusulas 6.2, 6.5 e 7.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, passando a viger na forma exposta abaixo:

6.2. O descumprimento de qualquer obrigação pecuniária deste Contrato acarretará para a Parte inadimplente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, acrescida de correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata die, sem prejuízo de se configurar um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

6.5. Sem prejuízo das demais hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Escritura de Emissão, o descumprimento de qualquer das obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias previstas neste Contrato de Cessão Fiduciária constituirá um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão.

7.1. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as

Docusign Envelope ID: F33C5168-FCAF-4B6E-9B1E-354DB55A2D59

obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

(vii) a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures, ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI e/ou aos Contratos de Garantia (ou, caso assim exigido pelos competentes cartórios, celebração de novos Contratos de Garantia em termos idênticos àqueles ora em vigor) para refletir os mecanismos relativos às deliberações dos itens acima, bem como alteração das Obrigações Garantidas, que passarão a vigorar conforme Anexo IV à presente ata;

(viii) a liberação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Securitizadora do relatório do Servicer a ser entregue em outubro de 2025, da totalidade dos valores existentes na presente data na Conta do Patrimônio Separado, exceto (a) pelos valores relativos ao Fundo de Despesas, (b) pelos valores relativos ao Fundo de Reserva, e (c) por eventuais valores que tenham sido recebidos em razão da venda de qualquer das unidades autônomas dos Empreendimentos Imobiliários que estejam listadas no Anexo VI à presente ata;

(ix) o pagamento, pelo Fundo de Despesas, de quaisquer custos relativos às alterações ora previstas; e

(x) a prática de todos e quaisquer atos ou a celebração de todos e quaisquer documentos que sejam necessários ou recomendáveis para a consecução das matérias listadas nos itens (i) e (vii) da Ordem do Dia, ficando ratificadas todas e quaisquer medidas que tenham sido adotadas anteriormente à presente data no que tange a tais itens (i) e (vii) da Ordem do Dia.

5.1. DELIBERAÇÕES: A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação Resolução da CVM n° 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste. Após as devidas explicações e apresentações terem sido feitas pela Securitizadora:

(i) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário, ressalvas ou abstenções, aprovaram (a) a criação de uma nova quarta série de Debêntures (as quais passarão a ser definidas como "Debêntures Subordinadas Júnior") com efeitos a partir do dia 24 de outubro de 2025, e (b) a divisão da 3ª série da 27ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora em duas séries, com efeitos a partir do dia 24 de outubro de 2025, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2023, atualmente em virgor, as quais serão definidas "CRI

Docusign Envelope ID: F33C5168-FCAF-4B6E-9B1E-354DB55A2D59

Subordinado Mezanino" e "CRI Subordinado Júnior"), sendo certo que as Debêntures Subordinadas Júnior (e consequentemente os CRI Subordinado Júnior) terão as características, descritas no aditamento à Escritura de Emissão que constará do Anexo II à presente ata, de modo que sejam realizadas as seguintes movimentações:

(1) realocação de 26.700 (vinte e seis mil e setecentas) debêntures atualmente denominadas Debêntures Subordinadas para a nova série que será denominada Série Subordinada Júnior, sendo que as demais 18.300 (dezoito mil e trezentas) Debêntures da atual Série Subordinada passarão a ser identificadas como Debêntures da Série Subordinada Mezanino; e

(2) realocação de 18.300 (dezoito mil e trezentos) CRI atualmente denominados como CRI Subordinados para a nova subclasse a ser chamada de CRI Subordinado Mezanino (a qual, somente para fins de registro perante a B3, será registrada como 4ª série da 27ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora), conforme quantidades descritas no Anexo VI, sendo que os demais 26.700 (vinte e seis mil e setecentos) CRI da 3ª Série atualmente denominados CRI Subordinados passarão a ser identificados como CRI Subordinado Júnior

(ii) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário, ressalvas ou abstenções, aprovaram um novo cronograma de pagamentos das Debêntures Subordinadas Mezanino e dos CRI Subordinado Mezanino, bem como das Debêntures Subordinadas Júnior e dos CRI Subordinado Júnior, de forma que passem a viger na forma do Anexo II desta ata de Assembleia, bem como alterar os anexos III da Escritura de Emissão de Debêntures e II, item (III) do Termo de Securitização para renomear para "III – Fluxo de Amortização dos CRI Subordinados Mezanino" e "Cronograma de Pagamentos Debêntures", sendo certo que as remunerações das Debêntures Subordinadas e dos CRI Subordinados serão incorporados ao Valor Nominal Unitário em 23 de outubro de 2025 e em 27 de outubro de 2025, respectivamente, sendo alteradas somente após tais datas;

(iii) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário, ressalvas ou abstenções, aprovaram **(a)** a alteração dos mecanismos de cálculo da Razão de Garantia previstos na Cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão das Debêntures, com a consequente alteração das Cláusulas 3.11.2 e 3.11.3 também da Escritura de Emissão das Debêntures, **(b)** a alteração da Remuneração das Debêntures Subordinadas Mezanino que, a partir de 24 de outubro de 2025, passará a ser composta pela variação acumulada equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida do *spread* ou sobretaxa de 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, com a consequente alteração da Remuneração dos CRI Subordinado Mezanino, a partir de 28 de outubro de 2025; **(c)** a alteração da Remuneração das Debêntures Subordinadas Júnior, que, a partir de 24 de outubro de

Docusign Envelope ID: F33C5168-FCAF-4B6E-9B1E-354DB55A2D59

2025, passará a ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com a consequente alteração da Remuneração dos CRI Subordinado Júnior, a partir de 28 de outubro de 2025; **(d)** a alteração da metodologia de pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas Mezanino que deixará, para todos os fins e efeitos, de ser incorporada ao Valor Nominal Unitário a partir de 24 de outubro de 2025 (tendo em vista que a última incorporação da Remuneração das Debêntures Subordinadas Mezanino ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas ocorreu em 23 de outubro de 2025) e passará a ser paga mensalmente, pela Devedora, nas datas que vierem a ser estipuladas na Escritura de Emissão, com a consequente alteração equivalente dos CRI Subordinados Mezanino cuja remuneração deixará, para todos os fins e efeitos, de ser incorporada ao Valor Nominal Unitário a partir de 28 de outubro de 2025 (tendo em vista que a última incorporação da Remuneração dos CRI Subordinado Mezanino ao Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Mezanino ocorreu em 27 de outubro de 2025) e passará a ser paga mensalmente, pela Devedora, nas datas que vierem a ser estipuladas no Termo de Securitização, de forma que referidas cláusulas passarão a vigorar na forma do aditamento à Escritura de Emissão previsto no Anexo III da presente ata; **(e)** a alteração dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, que passarão a vigorar conforme Anexo II à presente ata;

(iv) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário, ressalvas ou abstenções, aprovaram a alteração da definição de "Investimentos Permitidos" disposta na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização e na Cláusula 3.17.5 da Escritura de Emissão, de forma que referido termo definido passará a vigorar na forma do aditamento ao Termo de Securitização previsto no Anexo V da presente ata;

(v) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário, ressalvas ou abstenções, aprovaram a retirada da **VITAPAR EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 18º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.731.664/0001-35 como parte dos Documentos da Operação (confrome definido na Escritura de Emissão de Debêntures), ficando ajustado a retirada da Vitapar não configurará nenhum dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão;

(vi) Aprovar a exclusão da cláusula 6.6, assim como as alterações das cláusulas 6.2, 6.5 e 7.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, passando a viger nos termos expostos na ordem do dia;

(vii) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem

Docusign Envelope ID: F33C5168-FCAF-4B6E-9B1E-354DB55A2D59

voto contrário, ressalvas ou abstenções, aprovaram a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures, ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI e/ou aos Contratos de Garantia (ou, caso assim exigido pelos competentes cartórios, celebração de novos Contratos de Garantia em termos idênticos àqueles ora em vigor) para refletir os mecanismos relativos às deliberações dos itens acima, bem como alteração das Obrigações Garantidas, que passarão a vigorar conforme Anexo IV à presente ata;

(viii) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário, ressalvas ou abstenções, aprovaram a liberação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Securitizadora do relatório do Servicer a ser entregue em outubro de 2025, da totalidade dos valores existentes na presente data na Conta do Patrimônio Separado, exceto (a) pelos valores relativos ao Fundo de Despesas, (b) pelos valores relativos ao Fundo de Reserva, e (c) por eventuais valores que tenham sido recebidos em razão da venda de qualquer das unidades autônomas dos Empreendimentos Imobiliários que estejam listadas no Anexo VI à presente ata;

(ix) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário, ressalvas ou abstenções, aprovaram o pagamento, pelo Fundo de Despesas, de quaisquer custos relativos às alterações ora previstas; e

(x) os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto contrário, ressalvas ou abstenções, aprovaram a prática de todos e quaisquer atos ou a celebração de todos e quaisquer documentos que sejam necessários ou recomendáveis para a consecução das matérias listadas nos itens (i) e (vii) da Ordem do Dia, ficando ratificadas todas e quaisquer medidas que tenham sido adotadas anteriormente à presente data no que tange a tais itens (i) e (vii) da Ordem do Dia.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. O Agente Fiduciário informou aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI.

6.2. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

6.3. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer que todos os atos aqui deliberados serão tomados pela Emissora, em observância às orientações e deliberações dos investidores descritas nesta assembleia, razão pela qual os investidores assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências perante

Docusign Envelope ID: F33C5168-FCAF-4B6E-9B1E-354DB55A2D59

a Emissora, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto em relação as suas obrigações assumidas previamente.

6.4. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, os Titulares dos CRI neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas.

6.5. A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

6.6. A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

6.7. Para que não haja dúvidas, a presente Assembleia não inclui os titulares dos CRI Sênior e CRI Mezanino tendo em vista que os CRI Sênior e os CRI Mezanino foram integralmente resgatados.

6.8. Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata terá o mesmo significado que lhe fora atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da Nona Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Vitacon Participações S.A.*" firmado em 23 de setembro de 2022, conforme aditado ("Escritura de Emissão").

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme,foi aprovada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 27 de outubro de 2025.

DocuSigned by
Luiz Felipe Venturelli Gerab
Assinado por: LUIZ FELIPE VENTURELLI GERAB:37101255884
CPF: 37101255884
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2025 | 09:09:16 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
Verificação Inscrição

DocuSigned by
Anna Carolina Lopes de Menezes
Assinado por: ANNA CAROLINA LOPES DE MENEZES:42358947814
CPF: 42358947814
Data/Hora da Assinatura: 28/10/2025 | 15:11:27 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
E45D2DFF328C449...

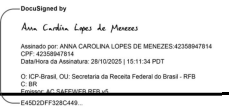
Luiz Felipe Venturelli Gerab	Anna Carolina Lopes de Menezes
Presidente da Mesa	Secretário da Mesa

(Restante da página deixada intencionalmente em braco. Seguem páginas de assinatura)

Docusign Envelope ID: F33C5168-FCAF-4B6E-9B1E-354DB55A2D59

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Série da 27ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, realizada em 27 de outubro de 2025.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VITACON PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:
Cargo: